

# Declaração de Política do Canal de Denúncia

## 1. Introdução

O BBVA Brasil mantém um firme compromisso com a legalidade e com a proteção de quem internamente realiza a comunicação sobre potenciais incumprimentos da legislação aplicável, do Código de Conduta e da Regulação Interna do BBVA Brasil (doravante, "Infrações Regulatórias").

A Política Geral do Canal de Denúncia do BBVA Brasil (doravante, a "Política"), que foi aprovada pela Diretoria do BBVA Brasil em 27 de agosto de 2024, cumpre com o conteúdo da Resolução nº 4.859/20 do Conselho Monetário Nacional, que inclui os princípios gerais relativos ao Sistema Interno de informação e à proteção de denunciantes, sendo estabelecida através desta política, diretrizes corporativas aplicáveis no BBVA Brasil.

## 2. Finalidade e âmbito de aplicação

A Política estabelece os padrões corporativos aplicáveis no BBVA Brasil em termos de proteção daqueles que denunciam Infrações Regulatórias e fortalece a cultura de comunicação interna de violações no BBVA Brasil, sendo aplicável ao BBVA Brasil e às empresas que fazem parte do Grupo<sup>1</sup>.

Esta Política prevalecerá sobre qualquer outra Regulação Interna de âmbito executivo no que diz respeito à matéria que regula.

## 3. Princípios gerais

O BBVA Brasil conduz seus negócios com base nos princípios de: (i) Integridade; (ii) Prudência na gestão de riscos; (iii) Transparência; (iv) Conquista de um negócio lucrativo e sustentável a longo prazo; (v) Criação de valor a longo prazo para todas as partes interessadas; e (vi) Conformidade com a legislação aplicável em qualquer momento.

A Política estabelece os princípios essenciais de funcionamento do Canal de Denúncia BBVA Brasil:

- 1) **É aberto:** Permite que qualquer interessado relate, ainda que anonimamente, ações ou omissões que, em sua opinião, representem violações de Infração Regulatória.
- 2) **Permite o anonimato, garante a confidencialidade e os direitos do denunciante, do denunciado e de qualquer terceiro.**

---

<sup>1</sup> Este documento aplica-se ao BBVA Brasil e a qualquer futura subsidiária para efeitos de consolidação contábil, sobre as quais o Banco detém o controle de gestão.

- 3) **Proteção de dados pessoais:** O BBVA Brasil adapta o tratamento de dados pessoais ao disposto na regulamentação aplicável em vigor.
- 4) **Autonomia e independência** na operação e gestão do Canal de Denúncia.
- 5) **Não retaliação e proteção:** Permite que qualquer interessado relate, ainda que anonimamente, ações ou omissões que, em sua opinião, representem violações de Infração Regulatória.
- 6) **Proteção e segurança da informação:** O Canal de Denúncia do BBVA Brasil dispõe de medidas específicas para a proteção e segurança da informação, impedindo o acesso de pessoal não autorizado.

## 4. Disposições da Política

### a. Disposições Gerais

O Canal de Denúncia BBVA Brasil está disponível para que qualquer interessado possa denunciar potenciais Infrações Regulatórias, preferencialmente a canais externos alheios ao BBVA Brasil.

A área de Compliance é responsável por receber e tratar as denúncias recebidas por meio do Canal de Denúncia, garantindo a independência e a ausência de conflitos de interesse.

### b. Procedimento de gestão

O processo interno de recepção e tratamento das comunicações do Canal de Denúncia do BBVA Brasil está estruturado nas seguintes fases:

- Uma vez recebida a comunicação no Canal de Denúncia do BBVA Brasil, a área de Compliance emitirá um aviso de recebimento da comunicação no prazo de sete dias corridos a partir do seu recebimento, salvo se tal puder comprometer a confidencialidade da comunicação.
- Quando os fatos relatados forem indicativos de crime, a informação recebida será imediatamente encaminhada ao Ministério Público. Este encaminhamento de informações respeitará os direitos reconhecidos às pessoas afetadas pela Constituição e pela legislação aplicável.
- As informações serão analisadas pela área de Compliance, que promoverá sua gestão, atribuindo a investigação às áreas do BBVA Brasil mais adequadas para analisar integralmente os fatos relatados. As informações serão compartilhadas apenas com as áreas cujo conhecimento seja necessário para a devida investigação dos fatos relatados.
- Quando necessário para a boa condução da investigação, o informante poderá ser contatado a qualquer momento para fins de ampliação ou esclarecimento de informações. Da mesma forma, a qualquer momento do processo, o denunciado será informado do estágio do processo interno, desde que isso seja possível e não prejudique a investigação.

- Internamente, serão realizadas as diligências necessárias para verificar os fatos relatados e concluir a investigação num prazo que não poderá exceder três meses ou, se o caso for especialmente complexo, seis meses, ambos a contar da data de confirmação de recebimento ou, se nenhuma confirmação de recebimento foi enviada ao informante, a partir do término do período de sete dias após o recebimento da comunicação.
- A pessoa afetada pela comunicação será informada dos atos ou omissões que lhe forem atribuídos e terá o direito de ser ouvida a qualquer momento. Essa comunicação deverá ocorrer no momento e da forma considerada adequada para assegurar o bom desenrolar da investigação, garantindo o respeito pela presunção de inocência e a honra, assegurando a proteção da identidade do denunciante.
- Uma vez concluída a investigação, o denunciante e a(s) pessoa(s) afetada(s) serão informadas, conforme apropriado e sem demora, do resultado da investigação

De acordo com o disposto no Código de Conduta do BBVA Brasil (Artigo 6.4.3), todos os colaboradores ou áreas envolvidas na gestão da informação devem manter a confidencialidade das ações relacionadas a este processo.

### **c. Medidas de proteção ao informante**

- 1) Integração de mecanismos de comunicação.
- 2) Sem retaliação.
- 3) Proteção da identidade do denunciante e prevenção de conflitos de interesses.
- 4) Possibilidade de comunicação com a área de Compliance.
- 5) Divulgação de informações sobre autoridades competentes.
- 6) Informações sobre como funciona.
- 7) Facilidade de acesso e uso.

### **d. Medidas de proteção para a(s) pessoa(s) afetada(s)**

- 1) Direito à presunção de inocência, honra e defesa das pessoas afetadas.
- 2) Direito à informação e a ser ouvido.

### **e. Proteção aos dados pessoais**

O cumprimento das normas de proteção de dados pessoais no recebimento e gerenciamento de comunicações é regido pelas normas aplicáveis e regulamentações aplicáveis (Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **Anexo: Canal de Denúncia do BBVA**

Você pode entrar em contato com o Canal de Denúncia do BBVA através do seguinte link:

<https://www.bkms-system.com/bbva>